

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 026/2020**

O Hospital Metropolitan Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Psicólogo, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Psicólogo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.

1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para participar desta seleção, o candidato deverá possuir a formação, habilitação e experiência mínima exigida, conforme abaixo;

- 3.1.1. Possuir nível superior completo em Psicologia, com habilitação legal para o exercício da profissão;
- 3.1.2. Possuir experiência profissional mínima de 06 (seis) meses como Psicólogo na área de saúde ou Residência em Psicologia e/ou Residência Multiprofissional em Saúde concluída, ministrada por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC.

3.2. A documentação a ser apresentada pelo candidato para HABILITAÇÃO é a seguinte:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Psicologia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e instituições nas quais trabalhou;
- d) Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens.
- e) Cópia do registro profissional no órgão da categoria (Conselho Regional de Psicologia - CRP) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- f) Comprovante de Experiência como Psicólogo conforme subitem 3.1.2, que deverá atender a uma das seguintes opções:

• No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;

• No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:
- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

• No caso de RESIDÊNCIA EM PSICOLOGIA OU MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE:
- Apresentar cópia do certificado ou declaração de conclusão/em curso (frente e verso) expedida por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados.

3.2.1. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 3.2. alínea “f”, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

3.2.2. O tempo informado no subitem anterior será conferido pela SEFOP – Serviço de Processamento da Folha de Pagamento. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

3.2.3. Havendo a necessidade de dirimir dúvidas quanto à documentação apresentada, poderá a Gerência de Pessoas e do Trabalho solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação original no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a recusa em atendimento à solicitação pelo candidato implicará em sua inabilitação.

3.3. Da Lotação:

3.3.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão.

3.3.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo;

4. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O candidato submeter-se-á a classificação de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional comprovada como Psicólogo em Instituição de Saúde.	02 (dois) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência comprovada.	28 (vinte e oito) pontos

<p>27 (vinte e sete) pontos</p> <p>07 (oito) pontos – Mestrado</p> <p>10 (dez) pontos – Doutorado</p>	<p>05 (cinco) pontos – Especialização com carga horária mínima de 360 horas. Máximo de 02 (duas) especializações por candidato, num total de 10 pontos.</p>	<p>05 (cinco) pontos – Especialização ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação, ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.</p>
<p>30 (trinta) pontos</p>	<p>30 (trinta) pontos</p>	<p>Mestrado, na área de atuação, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.</p>
<p>01 (um) ponto para cada 02 (dois) anos completos de experiência comprovada.</p>	<p>30 (trinta) pontos</p>	<p>Doutorado, na área de atuação, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.</p>
<p>30 (trinta) pontos</p>	<p>30 (trinta) pontos</p>	<p>Curso de Residência em Psicologia e/ou Residência Multiprofissional em Saúde, ministrada por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC.</p>
<p>15 (quinze) pontos</p>	<p>100 PONTOS</p>	<p>Experiência profissional como Psicólogo, exceto em Instituição de Saúde.</p>
TOTAL		

4.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2.2. A comprovação de títulos referentes aos Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Residência ocorrerá mediante a apresentação de cópia do certificado ou declaração de conclusão, emitidos por instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, com indicação de carga horária e dos conteúdos ministrados.

4.2.3. A comprovação de títulos referentes aos cursos citados no subitem 4.2.2, não será aceita mediante declarações, atestados e documentos em língua estrangeira.

4.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

4.4. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irrevogável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 026/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Psicólogo
Nome Completo do Candidato”

5.1.1. O candidato deverá preencher o formulário referente ao Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO – e colocá-lo dentro do seu envelope.

5.2. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado no Hospital Metropolitan Odilon Behrens, Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM.

5.2.1. A Gerência de Gestão de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um protocolo de recebimento do envelope.

5.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação de habilitação / classificação, não sendo aceitos envelopes abertos ou fora do prazo e local estabelecidos.

5.3.1. A procuração deverá ser instituída para este fim, com firma reconhecida em cartório, e apresentada no momento da entrega do envelope.

5.4. A apresentação do envelope de documentação fora do prazo estabelecido no item 5.2 implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

5.5. O candidato que não comprovar a experiência profissional exigida ou não apresentar a documentação na forma exigida, ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no item 3.2, ou não apresentar o envelope como solicitado no item 5, será inabilitado / desclassificado.

5.6. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá ata da reunião em que se efetuará a avaliação da documentação dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos habilitados e daqueles que forem inabilitados, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada na referida Gerência.

5.7. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério – Maior tempo de experiência comprovada como Psicólogo em Instituição de Saúde.
- 2º Critério - Maior idade.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO

7.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação técnica.

7.2. Do Resultado Parcial do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis subsequentes a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho, sito na Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
Processo Seletivo Simplificado – Edital 026/2020 Hospital Metropolitan Odilon Behrens,
Nome completo e identidade”

7.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá ata da reunião em que se efetuará a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candida-

tos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

7.5. O Resultado do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

8. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

8.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a publicação de convocação administrativa, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital.

8.1.2. O não comparecimento implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

8.2. Quando de sua convocação e dentro do prazo previsto no subitem 8.1.1, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requeira, podendo ser novamente convocado, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, se houver vaga.

8.2.1. Quando mais de um candidato solicitar a reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o reposicionamento respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.

8.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

8.4. Decairá o direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecida no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município;
- b) Não atender ao estabelecido no item 8.5.;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Em contrato anterior junto ao HOB, tenha sido apurada conduta incompatível com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte e normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, resultando em rescisão antecipada do contrato, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

8.5. Em caso de convocação para contratação administrativa, o candidato deverá se apresentar à Gerência de Pessoas e do Trabalho, dentro do prazo e local estabelecidos na referida convocação, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- c) CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
- g) CPF para dependentes do imposto de renda;
- h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Registro Profissional de Psicólogo (Conselho Regional de Psicologia - CRP);
- j) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CRP) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- l) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- m) PIS/PASEP;
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Psicologia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- o) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- p) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>
- q) Cartão de vacina atualizado.
- r) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH/HOB –, esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

8.5.1. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado à expensas dos candidatos.

8.6. Por ocasião da convocação será fornecida a relação de exames laboratoriais a serem apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão seguirá o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

9. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

10. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

10.1. Cargo: Técnico Superior de Saúde- Categoria Profissional: Psicólogo

a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.849,65 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 2.123,91 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos) / Disponibilidade para horário flexível.

10.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO-EDITAL 026/2020 - PSICOLOGO

1. Dados do Candidato:

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme edital:

Documentação	Consta
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Psicologia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Mec.	() sim () não
Cópia do registro profissional no órgão da categoria (Conselho Regional de Psicologia - CRP).	() sim () não
Curriculo	() sim () não
Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.	() sim () não
Comprovante de experiência profissional conforme edital.	() sim () não

3. Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Psicólogo conforme edital:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
		__/__/__ a __/__/__
		__/__/__ a __/__/__
		__/__/__ a __/__/__

Assinatura do Candidato: _____

Data: __/__/__

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 026/2020 – PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

Assinatura do Candidato: _____

Data: __/__/__

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PIS-PASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, substanciado no Edital de Processo Seletivo nº ____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO CONTRATADO (A)

2.1. O CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando à atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM») HORAS MENSAIS, distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) por horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO (A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. O (A) CONTRATADO (A) que labora em escala de trabalho de 12hX36h, não fará jus à folga compensatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, já incluído o Adicional de Insalubridade. § 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 3º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, deve ser substanciada através de Termo Aditivo.

§ 4º O candidato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA»
CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de (.....), com início em «DT_ADMISSÃO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.175/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do(a) CONTRATADO(A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, OU na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- para doação de sangue;
- para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- para alistar-se como eleitor;

7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;

7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

- casamento;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato cor-

rerão à conta das dotações orçamentária nº
..... – f:.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do servidor:

10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;

10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:

a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;

b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;

c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;

10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;

10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;

10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;

10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.2.11. Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

10.2.12. Representar contra abuso de poder;

10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao servidor:

10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;

10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;

10.3.7. Recusar fê a documento público;

10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;

10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas;

10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;

10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;

10.3.14. Valer-se do cargo para obter proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;

10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;

10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;

10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;

10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

11.1.1. Pelo término do prazo contratual;

11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;

11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;

11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;

11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):

11.2.1. For nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL_DE_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSÃO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- Plantão Diurno
- Plantão Noturno
- Plantão Diurno/Noturno
- Horizontal
- Rodízio
- Atendimento Ambulatorial
- Atendimento em Urgência
- Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,25 de junho de 2020

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera Federal Estadual Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte. DECLARO, ainda, que não sou servidor ou empregado público do Município de Belo Horizonte.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 002/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, convoca as candidatas abaixo discriminadas a comparecerem na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 03 (três) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 16:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 002/2020 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Cargo: Técnico Superior de Saúde / Psicólogo

16	MARIEL CANÇADO PEREIRA FERNANDES
17	STEPHANE POLLYANE COSTA LOPES

O não comparecimento implicará na desistência das candidatas convocadas para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA HOB Nº 104/2020**

Na publicação no DOM do dia 03/06/2020 onde se lê: MHEDICA SERVICE COM E MANUT LTDA. – CNPJ: 02.873.047/0001-95; leia-se: MHEDICA SERVICE COM E MANUT LTDA. – CNPJ: 08.245.855/0001-94.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 016/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, convoca as candidatas abaixo discriminadas a comparecerem na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 03 (três) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 016/2020 e legislação municipal pertinente.

Categoria Profissional: Cargo: Técnico de Serviço de Saúde / Técnico em Enfermagem
ÁREA 02

- 113 - GISLENE MARTINS DA SILVA
- 114 - CIRLENE APARECIDA PAIXÃO
- 115 - APARECIDA BERTONI DAMASIO

O não comparecimento implicará na desistência das candidatas convocadas para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA PROCESSO SELETIVO 014/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados para prova prática referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital 014/2020, conforme abaixo:

Cargo: Técnico de Serviços de Saúde – Técnico em Laboratório

- CLASSIF./NOME
1 - PATRICIA DA SILVA GOMES
2 - ADILSON PINTO DA SILVA

O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade original.

Local: Hospital Metropolitano Odilon Behrens
Endereço: Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG na Gerência de Laboratório
Data: 30/06/2020
Horário: 14h 30min

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

RESULTADO DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 019/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento de recursos interpostos por candidatos que concorreram no Processo Seletivo Simplificado Edital 019/2020, conforme abaixo:

Cargo: Técnico em Enfermagem

Nº	NOME	RESULTADO DO RECURSO
1	LUCÉLIA KELLY SILVA NERY	INDEFERIDO
2	MARIA CONCEBIDA LEMOS SOARES	DEFERIDO
3	SHIRLENE ALVES PEREIRA	DEFERIDO
4	THIAGO LUCAS DA SILVA GUALBERTO	INDEFERIDO

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 019/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 019/2020, para o cargo de Técnico de Serviço de Saúde – Técnico em Enfermagem, conforme listagem abaixo:

ÁREA 01 – Terapia Intensiva Adulto, Terapia Intensiva Pediátrica, Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro (Urgência e Emergência), Unidade Neonatal e Unidade de Pediatria

CANDIDATOS HABILITADOS / CLASSIFICADOS

CLASSIF.	NOME	TÍTULOS
1	GILMARA APARECIDA MARTINS	100
2	DEBORA FERREIRA DE FREITAS PEREIRA	100
3	MARILENE DOS REIS FIGUEIREDO	100
4	MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA SABINO	100
5	DENNIS MAGNO DOS SANTOS	100
6	JANAINA DE SOUZA OLIVEIRA BADARO	100
7	MAICON GREG SOARES DA SILVA	100
8	LUCIANA COELHO DA SILVA	100
9	MARGARETE MARCIA DE CARVALHO COSTA	100
10	JOICE MORENO SIQUEIRA MARTINS	100
11	WENDELL GOMES CAMARGO	90
12	EDMEA ANTONIA MARCONDES PAVANI	90
13	MARAISSA PALOMA SANTOS MENDES BARROSO	90
14	TEREZINHA DE JESUS VALE	85
15	NOELY TAMARA SANTOS	80
16	PEDRO VICENTE DA COSTA	75
17	DANIELE ALVES TEIXEIRA	70
18	ANGELA PAGANINI DOS SANTOS	65
19	ADRIANA NONATO SILVEIRA	60
20	SANDRA APARECIDA ROCHA	55
21	ALEX RIBEIRO DE OLIVEIRA	55
22	MARIA CRISTINA DA CRUZ BRANDAO	50
23	KENIA VIVINA CONTI DE OLIVEIRA	45
24	FLAVIA CECILIA VIEIRA DA SILVA	45
25	IVANISE DE ALMEIDA NEVES	45
26	MICHAELLE PEREIRA COSTA	45
27	CASSIA REGINA CARVALHO DA SILVA	40
28	IVANETE BATISTA DE SOUSA	40
29	JOELMA GONCALVES	40
30	SHEILA ALONSO VIEIRA DE ABREU	35
31	ANA PAULA SANCHES	30
32	ADRIANA PAULA DE SOUZA	20
33	DILZA DA CRUZ	20
34	CARLA PATRICIA SILVA CARDOSO	20
35	ALINE RAFAELA DE BRITO	20
36	GISLENE MARTINS DA SILVA	20
37	DENIS MOREIRA LIMA	10
38	STEPHANIE PATRIZIA DE SOUZA JESUS	10
39	GRAZIELLE RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA	10
40	VALERIA DE BRITO TEIXEIRA	10
41	MARCIA VALERIA FERREIRA BARBOZA	10
42	LUCINEIA JULIA DOS SANTOS SILVA	10
43	NATALIA EDUARDA SOARES FONSECA	10
44	LUCINEIA FREIRE DE ANDRADE MEDEIROS	5

CANDIDATOS INABILITADOS

- ADILSON ARAUJO DOS REIS - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- ADRIANA FERREIRA DINIZ - Em descumprimento da alínea “d” do subitem 4.3 do edital.
- AMANDA BARROS COSTA - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- BEATRIZ ESTEFANY DE MATOS - Em descumprimento da alínea “c” do subitem 4.3 do edital.
- CELIA REGINA DO MONTE - Em descumprimento das alíneas “d” e “e” do subitem 4.3 do edital.
- CLEIDE FIDELIS DE MOURA - Em descumprimento da alínea “d” do subitem 4.3 do edital.
- ERICA STEPHANIE ANTONIO DE PAULA - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- GUSTAVO JUNIO DOS SANTOS (Retificação Cristiano) - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- JHENIFER CAROLINE OLIVEIRA SANTOS - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- JOAO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA - Em descumprimento da alínea “d” do subitem 4.3 do edital.
- KEIFANY DE PAULA NUNES - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- MARIANA GONCALVES - Em descumprimento da alínea “c” do subitem 4.3 do edital.
- NORA SILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- PATRICIA GONCALVES BOMFIM - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- POLIANA DE JESUS LIRA MONTEIRO - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- RAIDY VARGES DOS SANTOS - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- RICARDO DE SOUZA FERNANDES - Em descumprimento da alínea “d” do subitem 4.3 do edital.
- ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS - Em descumprimento das alíneas “e” e “e” do subitem 4.3 do edital.
- SALU ANAÍRA GONCALVES PINTO LIMA - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- SCHIELA NOGUEIRA BRAGA DOS SANTOS - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- THIAGO LUCAS DA SILVA GUALBERTO - Em descumprimento da alínea “b” do subitem 4.3 do edital.
- VALDIRENE DE VAZ DOS SANTOS DA SILVA - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.
- WELBERTH CRISTIANO BARBOSA - Em descumprimento da alínea “e” do subitem 4.3 do edital.

ÁREA 02 – Unidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pronto Socorro Odontológico, Maternidade, Bloco Cirúrgico e Bloco Obstétrico

CANDIDATOS HABILITADOS / CLASSIFICADOS

CLAS.	NOME	TÍTULOS
1	ADRIANA DOS REIS BORGES	100
2	ROSILDA MARIA OTONI	100
3	JUNIA ALVES VIEIRA	100
4	ALEXANDRINA MARIA FERNANDES DE PAULA	100
5	ELISIANE BATISTA SIMAO	100
6	SHIRLENE ALVES PEREIRA	100
7	FABIANA MARTINS DOS SANTOS	100
8	PATRICIA APARECIDA RAIMUNDO	100
9	ANA PAULA ANDRADE DO NASCIMENTO	100
10	VANIA MARIA DE MORAES	100
11	EDNA GONCALVES SOBRINHO	100
12	LUCIA SANTANA DE MATOS	100
13	JULIANA FERREIRA DE AMORIM ROCHA	100
14	RUBENS MICHEL GONCALVES	100
15	PATRICIA OLIVEIRA AGUIAR DE ANDRADE	100